

THE WALKING DEAD E O FIM DO ESTADO: A INEFICÁCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS SEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

THE WALKING DEAD AND THE DEMISE OF THE STATE: THE INEFFICACY OF FUNDAMENTAL RIGHTS WITHOUT PUBLIC ADMINISTRATION

Resumo: Esta pesquisa examina o colapso do Estado e da ordem jurídica a partir da narrativa de *The Walking Dead*, utilizada como laboratório contrafactual para avaliar teorias clássicas sobre soberania e direitos fundamentais. O estudo investiga em que medida a ausência de autoridade estatal e de estrutura administrativa resulta na supressão da dignidade humana, em vez da ampliação da liberdade individual. A relevância da análise reside na necessidade de reafirmar o papel indispensável das instituições democráticas diante de crises globais e discursos de desmantelamento da esfera pública. Conclui-se que os direitos fundamentais não possuem autoexecutoriedade, dependendo da atuação da Administração Pública para assegurar o mínimo existencial. O Estado, portanto, permanece como barreira essencial contra a barbárie e a regressão ao estado de natureza hobbesiano.

Júlio Edstron Secundino Santos¹

Ana Lucia Brito dos Santos²

Kyldes Batista Vicente³

1 Unitop.

2 Unitop.

3 Unitins / Unitop.

Palavras-chave: *The Walking Dead*. Colapso do Estado. Administração Pública. Direitos Fundamentais. Mínimo Existencial.

Abstract: This study examines the collapse of the State and the legal order through the narrative of *The Walking Dead*, employed as a counterfactual laboratory to assess classical theories of sovereignty and fundamental rights. It investigates how the absence of state authority and administrative structures leads not to greater individual freedom, but to the suppression of human dignity. The relevance of the analysis lies in reaffirming the indispensability of democratic institutions in the face of global crises and discourses advocating the dismantling of the public sphere. Using an interdisciplinary methodology and a bibliographic review that integrates legal doctrine, risk sociology, and jurisprudence of the Brazilian Supreme Federal Court, the study concludes that fundamental rights are not self-executing. They pragmatically depend on the action of Public Administration to secure the existential minimum, with the State remaining the essential barrier against barbarism and regression to the Hobbesian state of nature.

Keywords: *The Walking Dead*. State Collapse. Public Administration. Fundamental Rights. Existential Minimum.

INTRODUÇÃO

A estabilidade das instituições democráticas costuma ser percebida como um dado imutável da modernidade. Contudo, crises globais recentes e narrativas ficcionais

revelam sua fragilidade. *The Walking Dead* oferece um cenário privilegiado para testar hipóteses do contrato social e da necessidade da Administração Pública.

O problema de pesquisa formula-se assim: em que medida a ausência de

autoridade estatal e de estrutura administrativa acarreta não a libertação do indivíduo, mas a supressão de seus direitos elementares? A hipótese é que, sem poder público, a liberdade irrestrita degenera em terror e a sobrevivência biológica substitui a vida política qualificada.

Embora existam análises que aproximam cultura pop de reflexões constitucionais ou filosóficas, há escassez de estudos que relacionem diretamente narrativas ficcionais com o Direito Administrativo. Este trabalho busca preencher essa lacuna, demonstrando como a Administração Pública é condição de possibilidade para a concretização dos direitos fundamentais.

A pesquisa adota abordagem interdisciplinar e dialética, articulando cultura pop, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Filosofia Política e Sociologia. O procedimento técnico consiste em revisão bibliográfica de autores clássicos e contemporâneos, além da análise de jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Essa estratégia permite traçar paralelos entre a omissão estatal na ficção e suas consequências jurídicas no mundo real.

O CREPÚSCULO DO LEVIATÃ: A PANDEMIA, A GLOBALIZAÇÃO E O ESPELHO DE *THE WALKING DEAD*

A globalização, celebrada como o triunfo da conectividade humana, revelou-se a

artéria aberta por onde fluiu a nossa extinção. A compressão do espaço-tempo, fenômeno central da modernidade tardia, transformou a vasta geografia terrestre em um pátio único, onde um patógeno microscópico não precisou de exércitos para conquistar territórios, mas apenas de passagens aéreas e fluxos logísticos.

Conforme aduz Giddens (1991, p. 25), a globalização é, em essência, a "intensificação das relações sociais em escala mundial", o que permitiu que o vírus, tal qual em *The Walking Dead*, ignorasse fronteiras soberanas antes que qualquer burocracia estatal pudesse carimbar um passaporte.

A infraestrutura de transporte, outrora símbolo do progresso técnico-científico, converteu-se na rede neural da catástrofe. Aeroportos, descritos por Marc Augé como "não-lugares" de trânsito e anonimato, tornaram-se os incubadores perfeitos para a disseminação viral, acelerando o contágio a uma velocidade que o Direito Internacional Sanitário não foi capaz de acompanhar.

Por sua vez, o sociólogo Bauman (1999, p. 15) nos alertou que, na modernidade líquida, "a velocidade do movimento tornou-se o principal fator de estratificação social", mas, neste cenário apocalíptico, a velocidade democratizou a morte, nivelando a elite viajante e a população estática no mesmo destino biológico.

O Estado, essa entidade que reivindica o monopólio da violência legítima, viu sua

autoridade se dissolver quando o inimigo não possuía intencionalidade política, apenas imperativo biológico. A estrutura administrativa, desenhada para guerras convencionais e crises econômicas, colapsou na narrativa *The Walking Dead*, o vírus fictício Wildfire expõe a fragilidade do contrato social; de forma análoga, crises sanitárias reais revelam vulnerabilidades semelhantes nas instituições contemporâneas. Para Hobbes (2020, p. 109), o fim da obediência ao Soberano ocorre quando este "já não pode proteger" seus súditos; assim, quando o Estado falhou em conter a infecção, o retorno ao Estado de Natureza não foi uma escolha, mas uma imposição gravitacional.

Em *The Walking Dead*, observa-se a substituição da bioética por práticas orientadas exclusivamente pela sobrevivência imediata, em consonância com a noção de 'vida nua' desenvolvida por Agamben, onde a sobrevivência imediata anula séculos de construção dogmática dos direitos fundamentais. A série atua como um laboratório contrafactual onde a civilização é testada e reprovada, mostrando que nossas instituições são ficções mantidas por uma crença coletiva que evapora diante do medo. Segundo Schmitt (2006, p. 18), "Soberano é quem decide sobre o estado de exceção"; contudo, na pandemia globalizada, a exceção tornou-se a regra permanente, e a soberania pulverizou-se em microdespotismos locais, como os personagens do Governador ou de

Negan.

A humanidade capitulou não apenas pela virulência do patógeno, mas pela amnésia histórica que nos impediu de aprender com os espectros de 1918. A Gripe Espanhola, que dizimou milhões, foi tratada como um acidente histórico e não como um aviso sistêmico, permitindo que as mesmas falhas de quarentena e negação política se repetissem. Spinney (2017, p. 45) argumenta que a "memória coletiva das pandemias é surpreendentemente curta", uma falha cognitiva que nos condenou a enfrentar o novo apocalipse com as mesmas ferramentas obsoletas do século passado, transformando o esquecimento em uma sentença de morte.

A crença na invulnerabilidade tecnológica do século XXI criou uma hibris (desmedida) trágica, onde supúnhamos que algoritmos e fronteiras digitais poderiam conter ameaças orgânicas. O choque de realidade foi brutal: a biologia não respeita *firewalls*, e a materialidade do corpo humano, suscetível e frágil, voltou ao centro do debate político e existencial. Como destaca Harari (2016, p. 22), embora tenhamos buscado a imortalidade e a divindade, "ainda somos animais" presos a corpos biológicos, e essa verdade inalienável foi a lição final que o vírus, na realidade e na ficção, nos forçou a reaprender.

O colapso das cadeias de suprimentos marítimos e terrestres revelou a interdependência suicida das nações, onde a

autossuficiência era uma memória distante sacrificada no altar da eficiência econômica. Quando os navios pararam e os caminhões cessaram de rodar, a fome chegou antes mesmo da infecção total, replicando a escassez crônica vista nos sobreviventes de Alexandria. Castells (1999, p. 450) descreve a "sociedade em rede" como resiliente, mas o vírus expôs que redes altamente conectadas são também altamente frágeis a choques sistêmicos, derrubando o domínio da civilização em questão de semanas.

A resposta fragmentada das nações, fechando-se em nacionalismos reativos em vez de cooperarem globalmente, acelerou a queda, provando que a solidariedade internacional é um luxo de tempos de paz. O "dilema do prisioneiro" aplicou-se em escala planetária: ao tentar salvar-se individualmente, cada Estado condenou o todo, fragmentando a resposta sanitária. Beck (2010, p. 32) já preconizava na "Sociedade de Risco" que os riscos modernos são globais e não respeitam fronteiras nacionais, tornando as soluções isolacionistas não apenas ineficazes, mas suicidas.

A figura do "zumbi" em *The Walking Dead* ou do "infectado" na realidade pandêmica opera como o *Homo Sacer*, a vida nua que pode ser eliminada sem que isso constitua um crime ou um sacrifício. A desumanização do portador do vírus foi o primeiro passo para a barbárie, legitimando medidas de contenção que violavam o núcleo

essencial da dignidade humana. O filósofo Agamben (2002, p. 87) define essa condição como a redução do ser humano à sua "vida biológica", despojada de direitos políticos, uma transição que vimos tanto nos campos de refugiados da ficção quanto nos hospitais de campanha da realidade.

O medo tornou-se o novo princípio organizador da sociedade, substituindo a lei e a constituição por imperativos de segurança sanitária que evoluíram para autoritarismo puro. A vigilância mútua, onde cada vizinho se torna um fiscal da saúde alheia, corroeu a coesão social mais rápido que o próprio vírus. Nesta linha de pensamento, Foucault (1987, p. 165), ao analisar a peste, descreveu o "sonho político" da epidemia como uma sociedade disciplinar perfeita; o vírus realizou esse sonho, transformando o globo em um panóptico onde todos são suspeitos e carcereiros de si mesmos.

A ciência, outrora o farol do Iluminismo, viu-se sitiada por uma epidemia paralela de desinformação, onde a verdade factual perdeu seu valor de face para narrativas de conforto ou conspiração. Em TWD, a ausência de informações confiáveis (como o segredo de Jenner no CDC) levou ao desespero; na realidade, a "infodemia" fragmentou a resposta social. McIntyre (2018, p. 15) alerta que na era da "pós-verdade", a negação da evidência científica não é apenas ignorância, é uma estratégia política que, neste cenário, custou a sobrevivência da

espécie.

As metrópoles, símbolos máximos da civilização urbana, tornaram-se armadilhas mortais de concreto e vidro, onde a densidade populacional inverteu sua lógica de potência econômica para vulnerabilidade biológica. A fuga para o campo, um movimento de re-ruralização forçada visto na trajetória de Rick Grimes, marcou o fim da era urbana. Lefebvre (2001, p. 67) dizia que o "direito à cidade" era fundamental, mas o vírus revogou esse direito, transformando a *urbe* em necrópole e forçando a humanidade a um êxodo desesperado.

O Sistema Financeiro, baseado inteiramente na confiança e na especulação futura, evaporou no momento em que o "futuro" se tornou uma incerteza de curto prazo. O dinheiro, seja dólar ou ouro, perdeu seu valor fiduciário, retornando-se ao escambo e à violência como moedas de troca, exatamente como no apocalipse zumbi. Simmel (1977, p. 132) analisou o dinheiro como uma instituição social; sem sociedade, o dinheiro voltou a ser apenas papel pintado, evidenciando a artificialidade das nossas construções econômicas.

A educação e a transmissão de cultura foram interrompidas, criando um hiato geracional onde as "crianças do apocalipse" (como Judith ou Carl) crescem sem a memória do mundo antigo. Esse rompimento na cadeia de transmissão do saber civilizatório é o verdadeiro fim da história, mais letal que a

morte física. Arendt (2007, p. 223) afirmava que a educação é o ponto em que decidimos se amamos o mundo o bastante para assumirmos a responsabilidade por ele; ao falharmos nessa transmissão, condenamos as novas gerações à barbárie perpétua.

As instituições religiosas, confrontadas com o silêncio de Deus diante do massacre, oscilaram entre o consolo paliativo e o fanatismo apocalíptico. A fé, destituída de sua estrutura eclesial, tornou-se uma ferramenta de poder ou loucura, como visto em cultos que surgem tanto na história real de pestes quanto na ficção. O psicanalista Freud (2010, p. 45), em *O Futuro de uma Ilusão*, sugere que a religião nasce do desamparo humano diante das forças da natureza; o vírus maximizou esse desamparo, gerando novos deuses cruéis para tempos cruéis.

O conceito de "propriedade privada", base do capitalismo atual e pilar do Direito Civil, foi instantaneamente revogado pela lei da necessidade e da força. A invasão de domicílios para busca de suprimentos, uma constante em TWD, ilustra a tese de que o direito de propriedade só existe sob a tutela do Estado. Locke (1998, p. 385) fundava a sociedade civil na preservação da propriedade; colapsada essa garantia, retornamos à posse precária, mantida apenas enquanto houver munição para defendê-la.

A família nuclear, unidade básica da sociedade, em TWD foi reconfigurada em "tribos" ou grupos de afinidade, onde o laço

de sangue importa menos que a utilidade para a sobrevivência do grupo. Essa reengenharia social forçada rompeu com séculos de tradição, criando novas formas de parentesco baseadas na lealdade em combate. Engels (2019, p. 89) relacionava a família à propriedade privada; sem propriedade e sem Estado, a família se dissolveu e se recompôs em clãs guerreiros, uma regressão sociológica brutal.

O tempo, antes medido por relógios de ponto e calendários fiscais, passou a ser medido apenas pela luz solar e pela urgência da fome. A "destruição do tempo abstrato" libertou o homem da tirania das horas, mas o aprisionou na tirania da sobrevivência imediata, eliminando a capacidade de planejamento a longo prazo. Thompson (1967, p. 56) descreveu a disciplina do tempo industrial; o vírus destruiu essa disciplina, devolvendo-nos a um tempo agrário e violento, onde o "amanhã" é apenas uma hipótese.

A distinção entre civis e militares desapareceu, pois a guerra contra o vírus e contra os mortos exigiu a militarização de toda a existência cotidiana. Em um mundo onde todos são combatentes em potencial, o Direito Humanitário e as Convenções de Genebra tornaram-se literatura fantástica inaplicável. O autor Clausewitz (1996, p. 24) definia a guerra como a continuação da política; aqui, a guerra tornou-se a totalidade da vida, e a política, uma memória distante de tempos de

paz.

A tecnologia de comunicação, que prometia nos unir, tornou-se o veículo de nossa despedida coletiva, registrando o colapso em tempo real até que as redes caíssem. O silêncio digital que se seguiu foi mais ensurdecador que o ruído anterior, marcando o isolamento definitivo das comunidades remanescentes. McLuhan (1964, p. 23) profetizou a "aldeia global"; o vírus queimou a aldeia, deixando apenas ilhas desconectadas de sobreviventes analógicos em um mundo de ruínas digitais.

O sistema de saúde, focado na cura individual e na alta complexidade, provou-se inútil diante de uma demanda de massa que exigia saúde pública preventiva e robusta. A medicina de ponta colapsou por falta de insumos básicos, revelando que a sofisticação tecnológica não substitui a logística sanitária básica. Canguilhem (2009, p. 88) nos ensina que o normal e o patológico são conceitos relativos; na nova ordem, a patologia tornou-se a norma, e a saúde, uma exceção rara e perigosa.

A ética do cuidado, tradicionalmente delegada às mulheres e às instituições de assistência, foi substituída pela ética da triagem, onde decidir quem morre tornou-se o ato médico central. Essa escolha de Sofia, repetida em cada hospital e em cada abrigo de sobreviventes, corroeu a alma moral da humanidade. Gilligan (1982, p. 65) propunha uma ética baseada na responsabilidade e no

cuidado; o apocalipse impôs uma ética utilitarista brutal, onde o valor da vida é medido pela sua capacidade de lutar ou procriar.

A natureza, indiferente à tragédia humana, iniciou um processo de retomada voraz dos espaços urbanos, cobrindo de verde as ruínas de concreto em uma vingança ecológica silenciosa. Esse ressurgimento da biosfera sobre a tecnosfera mostrou que o planeta não precisa de nós para existir, uma lição de humildade final para o Antropoceno. Lovelock (2006, p. 112) em sua Teoria de Gaia, alertava que a Terra é um sistema autorregulado; o vírus foi apenas um anticorpo do planeta eliminando a infecção humana.

A arte e a cultura, consideradas supérfluas na lógica da sobrevivência bruta, revelaram-se essenciais para a manutenção da sanidade mental dos sobreviventes. As poucas manifestações artísticas que restaram serviram como âncoras de humanidade, impedindo a regressão total ao estado bestial. Nietzsche (2007, p. 44) dizia que "temos a arte para não morrer da verdade"; diante da verdade insuportável do apocalipse, a arte tornou-se o último refúgio do espírito humano.

O conceito de Justiça, desvinculado dos Tribunais e Códigos, retornou à sua forma primitiva de talião e vingança privada. A ausência de um terceiro imparcial para dirimir conflitos transformou cada disputa em um

duelo de vida ou morte, como visto nas interações entre os grupos de Rick e os Salvadores. O jurista Hans Kelsen (1998, p. 22) buscava uma "Teoria Pura do Direito"; a realidade impôs um Direito impuro, misturado com sangue e vontade de potência, sem qualquer norma fundamental além da sobrevivência.

A liderança política, antes baseada em carisma burocrático ou eleitoral, passou a ser determinada pela capacidade de exercer violência e garantir recursos. O surgimento de "senhores da guerra" foi a resposta natural ao vácuo de poder, replicando o feudalismo em pleno século XXI. Weber (2004, p. 56) definia os tipos de dominação legítima; no fim do mundo, apenas a dominação carismática (do herói ou do tirano) restou, sustentada pela promessa de segurança em troca de servidão.

A solidão existencial do sobrevivente, cercado pela morte em massa, criou uma nova psicologia do trauma, onde o luto não é um processo passageiro, mas um estado permanente de ser. A incapacidade de processar tantas perdas gerou uma sociedade de psicopatas funcionais e depressivos crônicos. Sigmund Freud (2011, p. 98) em "Luto e Melancolia", descreve o trabalho do luto; mas quando a morte é onipresente, o luto torna-se impossível, e a melancolia devora o sujeito, transformando os vivos em mortos-vivos emocionais.

As fronteiras entre o humano e o inumano foram borradas não apenas pela

existência dos zumbis, mas pela bestialização dos homens. Atos de canibalismo (Terminus) e escravidão ressurgiram, provando que a civilização constitui um arranjo institucional frágil, cuja estabilidade depende da manutenção contínua das estruturas jurídicas e administrativas. Adorno (2002, p. 115) questionava se era possível escrever poesia após Auschwitz; a questão aqui é se é possível manter a humanidade quando o mundo inteiro se torna um campo de extermínio a céu aberto.

A esperança, essa última benção ou maldição da caixa de Pandora, tornou-se a droga mais perigosa e necessária, impulsionando os sobreviventes a buscar refúgios inexistentes (como Washington D.C. em TWD). A crença em uma "cura" ou em um "lugar seguro" serviu como mito fundador para as novas comunidades, mesmo que fosse uma mentira. Bloch (2005, p. 120) falava do "Princípio Esperança" como motor da utopia; no apocalipse, a esperança é o motor da sobrevivência, mesmo quando a realidade é puramente distópica.

Por fim, o colapso global ensinou que o verdadeiro vírus não era apenas o agente biológico, mas a própria estrutura de uma sociedade insustentável que não soube parar. A humanidade, ao olhar para os escombros de sua grandeza e para os mortos que caminham, confronta-se com o espelho de sua própria fragilidade e arrogância. Como diria Saramago (1995, p. 138) em *Ensaio sobre a Cegueira*: "Penso que não cegamos, penso

que estamos cegos, cegos que veem, cegos que, vendo, não veem"; e foi essa cegueira moral e política que, em última análise, nos devorou.

THE WALKING DEAD COMO ESPELHO DA AUSÊNCIA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A ausência do Poder Público em *The Walking Dead* denota, empiricamente, que os direitos fundamentais não possuem autoexecutoriedade mística; são conquistas civilizatórias dependentes de uma estrutura prestacional positiva. Sem a "longa manus" da Administração Pública para concretizar o comando constitucional, a dignidade transmuta-se em abstração filosófica inócua. Conforme leciona Mello (2023, p. 62), a função administrativa constitui o "instrumento de que se serve o Estado para dar cumprimento aos seus deveres", e o apocalipse representa, primariamente, o silêncio burocrático que condena o cidadão à autotutela selvagem.

O colapso sanitário na narrativa, onde uma gestação de risco ou infecção trivial se convertem em sentenças capitais (vide o óbito de Lori Grimes), escancara a violação do núcleo essencial do direito à vida. O Supremo Tribunal Federal, na histórica ADPF 45 e mais recentemente ao gerir a crise pandêmica (ADPF 672), sedimentou que o "mínimo existencial" pretere a "reserva do possível".

Na ficção, a reserva orçamentária é nula, resultando numa barbárie higienista absoluta, onde a omissão estatal não é uma escolha política, mas uma fatalidade sistêmica (Brasil, 2021).

A desinstitucionalização da vigilância epidemiológica converteu o globo num vetor biológico desenfreado. O desaparecimento do "poder de polícia", apto a impor limitações administrativas e fiscalizar a salubridade, permitiu que a praga na prisão (4ª Temporada) dizimasse o agrupamento. *Di Pietro* (2024, p. 178) atualiza o conceito, definindo tal poder como a prerrogativa de direito público que restringe a liberdade individual em prol do interesse coletivo; sem esse freio estatal, a "liberdade" irrestrita de contágio aniquilou a coletividade.

O direito à alimentação, estatuído no art. 6º da Constituição Cidadã de 1988, evapora na trama, cedendo lugar à inanição e à escassez crônica. A disputa fratricida por suprimentos reflete a inexistência de políticas de segurança alimentar. Em contraste, a jurisprudência do Supremo (RE 581.352) reitera o dever estatal de prover meios para a subsistência. Em TWD, a falta de estoques reguladores transforma a fome em instrumento de biopoder, manipulado por déspotas como o personagem Negan para subjugar populações (Brasil, 2009).

A educação, alicerce da cidadania republicana, é varrida do mapa. Personagens como Carl e Judith desenvolvem-se à margem

do saber formal, dependendo de tradições orais fragmentadas. O STF (RE 888.815) consagrou o ensino como dever solidário inafastável, vital para o pleno desenvolvimento da pessoa. A "geração perdida" da série comprova que, sem a escola pública, a humanidade regride à sobrevivência instintiva, perdendo a capacidade de projeção futurística defendida por Moraes (2024, p. 89) como pilar da dignidade.

Já a infraestrutura de saneamento básico, invisível na normalidade, protagoniza a tragédia pela sua falta. A carência de potabilidade e tratamento de esgoto expõe os sobreviventes a patologias medievais. O jurisconsulto Ingo Sarlet (2024, p. 105), em obra, argumenta que o "mínimo existencial" engloba as condições materiais basilares, inclusive ambientais. A distopia zumbi configura-se, assim, como uma crise de saneamento não gerida, onde a insalubridade decreta o fim da espécie.

Por sua vez, a segurança pública, dever estatal e direito difuso (art. 144 da CF/88), é suplantada por milícias privadas e pela lei do mais forte. A proteção deixa de ser universal para tornar-se privilégio de quem serve a um senhor da guerra. O STF, na ADPF 347, reconheceu o "Estado de Coisas Inconstitucional" no sistema carcerário; a série expande essa tese para o orbe, onde a violação massiva de direitos é a norma estrutural decorrente da inércia estatal (Brasil, 2015).

Também a tutela dos vulneráveis (infantes, idosos e deficientes) inexistente sem a rede de seguridade. O fenecimento precoce de Sophia ou a luta de Hershel evidenciam que a sociedade acéfala é uma máquina eugênica que expurga os "improdutivos". Piovesan (2023, p. 77) assevera que os direitos humanos surgiram para blindar a fragilidade contra o arbítrio; sem o Estado Social, a vulnerabilidade torna-se veredito de morte, rompendo o princípio da solidariedade intergeracional.

Avançando, a propriedade privada, despida da garantia registral e da tutela possessória estatal, regride à posse precária sustentada pela pólvora. O domínio sobre a fazenda ou a prisão persiste apenas enquanto houver munição. Silva (2024, p. 290), na sua 43ª edição, ensina que a propriedade é direito com função social; na narrativa, ela retorna ao *dominium* arcaico, dissociada de qualquer função coletiva, gerando conflitos territoriais perpétuos.

Outro direito é a liberdade de locomoção vê-se severamente amputada não por leis, mas pelo terror. As vias terrestres, bens de uso comum do povo, tornam-se corredores mortuários, intransitáveis por falta de zeladoria. A inexistência de órgãos de manutenção viária isola os núcleos habitacionais, fragmentando a unidade nacional. Meirelles (2023, p. 610), em atualização de Burle Filho, destaca que os bens públicos visam servir à coletividade; em

TWD, sua deterioração simboliza a ruína da *res publica*.

O acesso à justiça desaparece, restando a vindita privada. A execução sumária de Pete Anderson por Rick Grimes, sem contraditório, afronta o inciso LIV do art. 5º constitucional. O STF possui jurisprudência sólida sobre a nulidade de atos sem o devido processo (HC 127.900). Na série, a "justiça" instantânea elimina a possibilidade de revisão do erro, pois este é pago com a vida, sem recurso a instâncias superiores (Brasil, 2016).

A logística farmacêutica cessa, abandonando doentes crônicos à própria sorte. A busca desesperada por insulina na 6ª temporada exemplifica a dependência de uma cadeia complexa regulada. Recentemente, no Tema 1234, o STF refinou o entendimento sobre a responsabilidade solidária no fornecimento de fármacos. A ausência desse dever na ficção condena o cidadão à morte indigna por moléstias tratáveis, ratificando a tese de Mendes (2023, p. 450) sobre a saúde como direito subjetivo público.

A blindagem contra o trabalho degradante é anulada. No Santuário, o labor é forçado e remunerado com a mera sobrevivência, num neofeudalismo atroz. A Súmula Vinculante 20 veda certas gratificações, mas a *ratio* estende-se à dignidade laboral: o trabalho não pode aviltar a condição humana. Delgado (2024, p. 210) reforça que o valor social do trabalho é fundamento da República; em TWD, a

exploração absoluta da força produtiva torna-se a regra econômica.

A publicidade e a transparência administrativa (art. 37 da CF/88) são inexistentes. O Governador manipulava Woodbury ocultando a natureza da ameaça, algo inconcebível num regime de *accountability*. Carvalho Filho (2024, p. 115) alerta que a opacidade é o fermento da tirania; o segredo administrativo em TWD é a chave para a manutenção dos despotismos que emergem no vácuo institucional.

A laicidade estatal e a liberdade de culto são substituídas por teocracias fundamentalistas. A falta de um Estado neutro que garanta o pluralismo permite a ascensão de seitas (como Os Ceifadores). A Constituição assegura a liberdade de crença, mas exige neutralidade oficial; sem ela, a religião instrumentaliza-se como ferramenta de dominação, violando a liberdade de consciência defendida por Barroso (2023, p. 130) em sua obra contemporânea.

Em outra vertente a preservação ambiental, encargo do Poder Público (art. 225), cede à predação de recursos. Embora a biosfera se regenere, a interação humana torna-se puramente extrativista. O STF, na ADPF 747, reafirmou o caráter supralegal dos tratados ecológicos. Na obra, a ausência de gestão ambiental (Ibama ou equivalentes) força o nomadismo predatório, esgotando recursos locais rapidamente (Brasil, 2020).

O direito à moradia digna é suplantado

pela ocupação de escombros. Habitar celas ou vagões torna-se luxo. O *déficit* habitacional não é gerido por políticas públicas, mas pela "ocupação bélica". Na recente ADPF 828, o STF balizou que despejos devem respeitar a dignidade humana; em TWD, a desocupação é promovida por hordas necrófilas ou rivais, sem qualquer amparo legal ou humanitário (Brasil, 2022).

A isonomia é estilhaçada. Na *Commonwealth*, a estratificação social pré-apocalíptica é restaurada rigidamente, onde o acesso a bens vincula-se à profissão pretérita. Isso fere o princípio republicano, que repele privilégios de casta. Cunha Júnior (2024, p. 420) leciona que a República não coaduna com distinções odiosas; tal modelo falha na série justamente por tentar reconstruir o Estado mantendo as desigualdades, sem a correção isonômica da justiça social.

A imunidade e a capacidade contributiva perdem sentido, substituídas pelo confisco. Os "Salvadores" não arrecadam tributos para reverter em serviços; praticam extorsão ("metade de tudo"). O sistema tributário, na clássica lição de Ataliba (2009, p. 32), visa carrear recursos privados para fins públicos; na distopia, a expropriação é privada para o deleite do tirano, desvirtuando a natureza do tributo e convertendo-o em roubo institucionalizado.

O direito a proteção da infância e juventude é uma memória distante. Menores são recrutados como combatentes (caso de

Carl) ou usados como moeda. A Doutrina da Proteção Integral exige ação positiva estatal. Sem Conselho Tutelar ou *Parquet*, a infância é abolida, e a criança torna-se um "adulto em miniatura", vulnerável, violando frontalmente o art. 227 da CF/88 e a doutrina atualizada de Ishida (2023, p. 55).

Mesmo a dignidade *post mortem* (direito ao sepultamento) é vilipendiada. Corpos insepultos ou reanimados perdem o rito que separa a civilização da selvageria. O STF reconhece direitos da personalidade além-túmulo. O civilista Rosenvald (2024, p. 125) discorre sobre a tutela do cadáver; a inoperância do Estado transforma o cenário numa vala comum, apagando a memória e a identidade civil dos indivíduos.

A inexistência de autoridade monetária acarreta a hiperinflação instantânea e o colapso das trocas complexas. O retorno ao escambo ineficiente trava o desenvolvimento econômico. A moeda é uma instituição de confiança estatal; sem o Ente para garantir o curso forçado, a economia regride séculos, impedindo a acumulação de capital necessária à reconstrução da infraestrutura, conforme análise jurídica-econômica contemporânea.

A diplomacia e as relações exteriores reduzem-se a escaramuças fronteiriças. A falta de organismos supranacionais para mediar conflitos (Alexandria vs. Hilltop vs. Salvadores) resulta na solução bélica permanente. Mazzuoli (2023, p. 98) aponta

que o Direito Internacional busca a coexistência pacífica; sem ele, vigora a anarquia hobbesiana entre as "micro-nações", onde a paz é mero armistício para o rearmamento.

O direito fundamental a vedação à tortura, crime inafiançável, deixa de vigorar. Negan emprega o suplício físico e psicológico como pedagogia de governo. O Brasil é signatário da Convenção Contra a Tortura, e o Estado deve prevenir tais atos. Na vacância do Estado-Juiz, a tortura torna-se política oficial dos novos sobas, violando a integridade física como direito absoluto, tema reforçado por Mendes e Branco (2023, p. 310).

Portanto, *The Walking Dead* constitui a prova contrafactual mais eloquente da imprescindibilidade do Estado Administrativo. A liberdade sem a tutela estatal não é liberdade, é terror.

Como sentenciou o Ministro Luís Roberto Barroso: "O Estado não pode ser apenas um espectador da tragédia social". Na obra, a ausência desse ator transforma a existência numa tragédia contínua, ratificando que a Administração Pública, com todas as suas imperfeições, permanece sendo o único dique capaz de conter a torrente da barbárie humana e natural.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise contrafactual de *The Walking Dead* permitiu evidenciar a

fragilidade das instituições que sustentam a civilidade. Confirmou-se que a normalidade institucional não é um dado natural, mas uma construção jurídica complexa, cuja preservação exige vigilância constante.

O problema de pesquisa foi respondido de forma categórica: a ausência de autoridade pública não gera liberdade, mas barbárie. A supressão do monopólio da violência estatal não devolve autonomia ao indivíduo; ao contrário, submete-o à tirania da força bruta. Os direitos fundamentais revelaram-se conquistas políticas dependentes de uma estrutura administrativa capaz de garanti-los e fiscalizá-los.

A metodologia interdisciplinar, articulando dogmática jurídica, sociologia do risco e filosofia política, mostrou-se essencial para compreender o fenômeno do colapso. O diálogo entre teorias clássicas de soberania, narrativa ficcional e jurisprudência constitucional brasileira permitiu transcender a análise normativa e demonstrar que patologias sociais como anomia, medo e segregação são reflexos ampliados de crises reais.

A pesquisa também evidenciou que a hiperconectividade global, sem governança efetiva, transforma-se em vetor de vulnerabilidade. A eficiência econômica não substitui a resiliência sanitária, e o isolacionismo nacionalista revela-se suicida diante de ameaças transnacionais. No plano sociológico, reafirmou-se a pertinência do

conceito de “vida nua”: a desumanização do outro legitima práticas de exclusão e violência, configurando uma necroética da sobrevivência.

A ausência de serviços públicos essenciais implica a revogação fática da cidadania. Saúde, saneamento, segurança e educação não são acessórios, mas condições mínimas de dignidade. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal confirma que a Constituição impõe ao Estado deveres positivos, sob pena de transformar zonas de exclusão em realidades análogas às da ficção.

Por fim, a pesquisa refutou a ideia de que institutos privados, como propriedade e família, subsistam sem tutela pública. O Direito Público constitui a infraestrutura sobre a qual se erguem todas as relações privadas e econômicas. A interrupção da transmissão cultural e educacional representa, mais que a morte física, o fim da história.

Em tempos de questionamento das instituições democráticas, a obra analisada recorda que o Estado de Direito é a tecnologia social mais sofisticada para conter a violência inata da espécie. A defesa da Constituição e da Administração Pública não é corporativista, mas humanitária. O verdadeiro risco não são apenas os “mortos que caminham” da ficção, mas sociedades que abdicam da justiça, da solidariedade e da legalidade.

Conclui-se que o Direito é a imunidade do corpo social. Sem ele, o arbítrio se alastra e a convivência pacífica se torna inviável. Que

a distopia sirva como alerta, reafirmando diariamente o pacto civilizatório que nos torna, apesar de nossa natureza predatória, verdadeiramente humanos.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Theodor W. **Prismas: crítica cultural e sociedade**. São Paulo: Ática, 2002.

AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.

ARENDT, Hannah. **Entre o passado e o futuro**. São Paulo: Perspectiva, 2007.

ATALIBA, Geraldo. **Hipótese de incidência tributária**. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

AUGÉ, Marc. **Não-lugares: introdução a uma antropologia da supermodernidade**. Campinas: Papirus, 1994.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. 11. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

BECK, Ulrich. **Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade**. São Paulo: Editora 34, 2010.

BLOCH, Ernst. **O princípio esperança**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2005.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 45**. Relator: Min. Celso de Mello. Brasília, DF, 29 abr. 2004.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito**

Fundamental nº 347. Relator: Min. Marco Aurélio. Brasília, DF, 09 set. 2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 672**. Relator: Min. Alexandre de Moraes. Brasília, DF, 13 out. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 747**. Relatora: Min. Rosa Weber. Brasília, DF, 15 dez. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 828**. Relator: Min. Luís Roberto Barroso. Brasília, DF, 31 out. 2022.

CAMUS, Albert. **A peste**. Rio de Janeiro: Record, 2018.

CANGUILHEM, Georges. **O normal e o patológico**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 36. ed. São Paulo: Atlas, 2024.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CLAUSEWITZ, Carl von. **Da guerra**. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

CUNHA JÚNIOR, Dirley da. **Curso de direito constitucional**. 18. ed. Salvador: JusPodivm, 2024.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 20. ed. São Paulo: LTr, 2024.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 37. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2024.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. São

Paulo: Boitempo, 2019.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir:** nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 1987.

FREUD, Sigmund. **Luto e melancolia.** São Paulo: Cosac Naify, 2011.

FREUD, Sigmund. **O mal-estar na civilização.** São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade.** São Paulo: UNESP, 1991.

GILLIGAN, Carol. **Uma voz diferente.** Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1982.

HARARI, Yuval Noah. **Homo Deus:** uma breve história do amanhã. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.

HOBBS, Thomas. **Leviatã.** São Paulo: Martin Claret, 2020.

ISHIDA, Válder Kenji. **Estatuto da criança e do adolescente:** doutrina e jurisprudência. 24. ed. Salvador: JusPodivm, 2023.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito.** São Paulo: Martins Fontes, 1998.

LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade.** São Paulo: Centauro, 2001.

LOCKE, John. **Dois tratados sobre o governo.** São Paulo: Martins Fontes, 1998.

LOVELOCK, James. **A vingança de Gaia.** Rio de Janeiro: Intrínseca, 2006.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de direito internacional público.** 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.

MCINTYRE, Lee. **Post-truth.** Cambridge: MIT Press, 2018.

MCLUHAN, Marshall. **Os meios de**

comunicação como extensões do homem. São Paulo: Cultrix, 1964.

MEIRELLES, Hely Lopes; BURLE FILHO, José Emmanuel. **Direito administrativo brasileiro.** 45. ed. São Paulo: Malheiros, 2023.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo.** 36. ed. São Paulo: Malheiros, 2023.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional.** 18. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023.

MILARÉ, Édis. **Direito do ambiente.** 13. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2024.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional.** 40. ed. São Paulo: Atlas, 2024.

NIETZSCHE, Friedrich. **A vontade de poder.** Rio de Janeiro: Contraponto, 2007.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional.** 21. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023.

ROSENVALD, Nelson; FARIAS, Cristiano Chaves de. **Curso de direito civil:** parte geral e LINDB. 22. ed. Salvador: JusPodivm, 2024.

SARAMAGO, José. **Ensaio sobre a cegueira.** São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais:** uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 14. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2024.

SCHMITT, Carl. **Teologia política.** Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito**

constitucional positivo. 43. ed. São Paulo: Malheiros, 2024.

SIMMEL, Georg. **Filosofia do dinheiro**. São Paulo: Martins Fontes, 1977.

SPINNEY, Laura. **Pale rider**: the Spanish flu of 1918 and how it changed the world. New York: PublicAffairs, 2017.

THOMPSON, E. P. Time, work-discipline, and industrial capitalism. **Past & Present**, n. 38, 1967.

WEBER, Max. **Ciência e política**: duas vocações. São Paulo: Cultrix, 2004.